

MEDIDA PROVISÓRIA 910 de 2019

“Altera a Lei nº 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.051/73 que dispõe sobre os registros públicos.”



CD/19197.24088-60

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o inciso V ao Art. 13 da MP 910/19, com a seguinte redação:

Art.13.....

V – não tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, pelo crime de grilagem de terra.

Justificação

A MP em questão não avança no tratamento da concentração da terra em nosso País. O que os especialistas apontam é que o seu sentido geral pode beneficiar a grilagem e toda sorte de irregularidades em razão de tornar menos rígida a fiscalização para a regularização fundiária.

Ao estabelecermos a proibição de se beneficiar qualquer criminoso que tenha praticado a grilagem, o que se busca é impedir o crime e sinalizar a atenção permanente do Estado para combater a criminalidade.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Alice Portugal
Deputada Federal